



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ 01.603.715/0001-00

Rua Nilo Peçanha, 129 - Centro - Fone/Fax (46) 3550-1344 - CEP 85610-000

RENASCENÇA - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Disciplina o acesso a informações regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/11 no âmbito da Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta Resolução disciplina as formas de acesso aos serviços e às informações que devem ser prestadas ao conjunto da cidadania pela Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Renascença, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, com objetivos específicos de garantir o acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11.

Art. 3º. Com a finalidade de cumprir o disposto na Lei Federal nº 12.527/11, a Câmara Municipal de Renascença disponibilizará espaço em seu sítio oficial na rede mundial de computadores (www.renascenca.pr.leg.br) para prestação de informações através do link “SAUC - Sistema de Atendimento Unificado do Cidadão” ou via e-mail a qualquer interessado, bastando que este preencha os dados pessoais de identificação (nome completo, CPF, RG, endereço, telefone e email para contato) e a especificação precisa da informação requerida.

Parágrafo único. Qualquer interessado poderá também, solicitar diretamente na Secretaria da Câmara Municipal, por qualquer meio legítimo, pedido de acesso às informações, bastando, para tanto, protocolar requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com os mesmos dados descritos no caput, deste artigo.

Art. 4º. A disponibilização das informações solicitadas dar-se-á nos termos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo de outras formas de disponibilização indicadas por ato do Presidente da Câmara.

§1º. Quando o pedido de informações contiver solicitação de documentos, o custo da reprodução destes correrá às expensas do solicitante, que deverá providenciar antes o recolhimento.

§2º. Estará isento de ressarcir os custos previstos no parágrafo §1º deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 5º. Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis no Portal da Câmara Municipal de Renascença ou em outro site governamental, o requerente será orientado a respeito de como acessá-las.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ 01.603.715/0001-00

Rua Nilo Peçanha, 129 - Centro - Fone/Fax (46) 3550-1344 - CEP 85610-000

RENASÇENÇA - PARANÁ

Art. 6º. As informações cujo acesso tenha sido deferido na forma desta Resolução serão entregues aos respectivos interessados ou seus procuradores, após o pagamento dos respectivos custos, se houver, mediante a apresentação de documento de identificação, em meio físico ou em formato digital, observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.

§1º. A disponibilização de que trata o caput deste artigo, quando possível, será realizada imediatamente.

§2º. No caso de impossibilidade de disponibilização imediata das informações solicitadas, a Câmara Municipal atenderá a demanda na forma e nos prazos previstos no § 1º e incisos e § 2º do art. 11 da Lei Federal nº 12.527/2011.

§3º. Quando a retirada das informações se der por procurador, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para tal finalidade.

§4º. O solicitante ou seu procurador dará recebimento das informações que lhes forem disponibilizadas.

Art. 7º. No caso de indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, o interessado poderá apresentar recurso ao Presidente da Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, na forma do art. 15 da Lei Federal nº 12.527/2011.

§1º. A comunicação de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer por meio de correspondência eletrônica informada pelo requerente, hipótese em que o prazo recursal começará a fluir da data do recebimento da mensagem.

§2º. Não havendo confirmação do recebimento, a comunicação poderá ocorrer por qualquer outro meio inequívoco de cientificação.

§3º. Quando houver dúvida quanto à efetiva cientificação, poderá ser determinado a renovação da cientificação e a devolução do prazo recursal ao interessado.

§4º. Quando houver dúvida quanto à data da cientificação, o prazo recursal começará a fluir daquela que for mais benéfica ao interessado.

§5º. O solicitante ou seu procurador, quando comparecer pessoalmente, dará recebimento do indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa.

Art. 8º. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal apreciar, diretamente ou por delegação, no prazo de 05 (cinco) dias, os recursos interpostos em face do indeferimento de pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, na forma do art. 15, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 9º. Todos os pedidos de informações fundamentados na Lei Federal nº 12.527/2011 e processados na forma desta Resolução, independentemente de terem ou não sido deferidos,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ 01.603.715/0001-00

Rua Nilo Peçanha, 129 - Centro - Fone/Fax (46) 3550-1344 - CEP 85610-000

RENASCENÇA - PARANÁ

poderão ser publicados no Portal da Câmara Municipal na rede mundial de computadores com a identificação dos respectivos solicitantes.

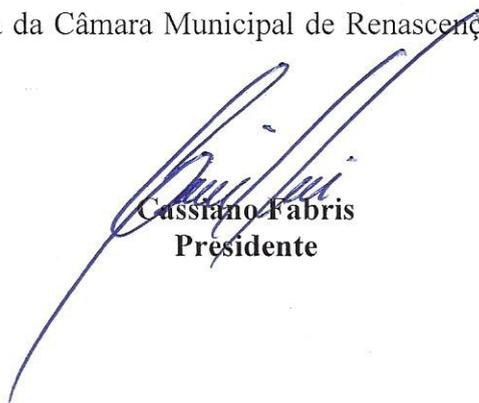
Art. 10. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, a Secretaria providenciará o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do recurso interposto, o Presidente determinará o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.

Art. 11. A presente Resolução será regulamentada pelo Presidente da Câmara Municipal de Renascença, através de Ato próprio, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação, especialmente quanto às competências e responsabilidades específicas de cada setor da Câmara Municipal, no cumprimento dos dispositivos desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dias 11 de setembro de 2013.


Cassiano Fabris
Presidente